



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



PARECER JURÍDICO CPL N°. 68 /2022

De: 30 de Dezembro de 2022.

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E CONTO DE SAÍDA DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM, INICIAL E FINAL E ACESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE ALMOXARIFADO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS DE CONSUMO COM EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE.

OBJETO:

Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, E CONTO DE SAÍDA DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO, E, RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM, INICIAL E FINAL E ACESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE ALMOXARIFADO DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS DE CONSUMO, COM EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, é importante registrar que a licitação é um procedimento formal e obrigatório, no qual a Administração Pública direta e indireta convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, por força do quanto disposto no art. 31, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48
E: mail: prefeituradetelha@ig.com.br

Abraço



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (GRIFOS ADITADOS)

O art. 37, XII, da CF/88, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que regulamenta o dispositivo constitucional acima invocado, prevê, nos arts. 24 e 25, respectivamente, as hipóteses nas quais a licitação é dispensável e as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é inexigível.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de instaurar competição para seleção do futuro contratado, sendo que a dispensa de licitação, em todas as hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é um poder-dever outorgado por lei à Administração Pública, a quem cabe com exclusividade avaliar se realiza ou não a licitação segundo seu juízo discricionário, desde que preenchidos os requisitos da Lei e obedecendo, necessariamente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa impostos à Administração Pública (CF/88, art. 37, *caput*).

O rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, se o caso em análise encontra-se disposto em uma das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador público pode decidir pelo afastamento do procedimento licitatório, desde que obedecidos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Diz a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

Art. 24. É dispensável a licitação:

“...II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Grifo nosso



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Adria Mirelle F. Dias
É o parecer, S.M.J.

Adria Mirelle Freire Dias
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SE 13.752